

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI n.º 175/05

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 12 / 2005

2.º Secretário

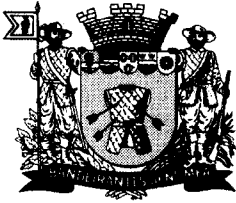
### COLENDO PLENÁRIO:

O Projeto de Lei que ora apresentamos ao crivo dos nossos Pares, visa alterar o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 5.842, de 29 de novembro de 2005, a qual autorizou o Poder Executivo alienar, por doação à empresa VALTRA DO BRASIL LTDA., a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

Ocorre que, no mencionado parágrafo único, por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 126/05, o qual originou a lei a ser alterada, foi aprovada emenda modificativa da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual determina que a comprovação da unificação do parque industrial da donatária deverá ser por intermédio de relatório encaminhado à Câmara Municipal trimestralmente, detalhando o que se encontra sendo realizado para fins da expansão industrial e findo o prazo de que trata este parágrafo, deverá igualmente encaminhar trimestralmente os dados relativos à geração de empregos, ao aumento de tributos em favor do Município e do estado e dos programas sociais que desenvolve em favor da população de Mogi das Cruzes.

Verificamos posteriormente, que além de determinar encaminhamento de relatório apenas para a Câmara Municipal e não para a Prefeitura, a emenda aprovada ainda constou comprovação de obrigações, como geração de empregos, aumento de tributos e desenvolvimento de programas sociais, que já são exigências da Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de dezembro de 2001, e que a donatária deverá cumprir conforme determina o artigo 2º, da Lei nº 5.842, de 29 de novembro de 2005.

Portanto, entendemos totalmente descabível as determinações constantes do parágrafo único, do artigo 1º, após a emenda aprovada, pelo qual, pretendemos alterar o referido parágrafo, para que o mesmo retorne ao seu texto original apresentado no projeto de lei.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, Nobres Pares, são estas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 06 de dezembro de 2.005.



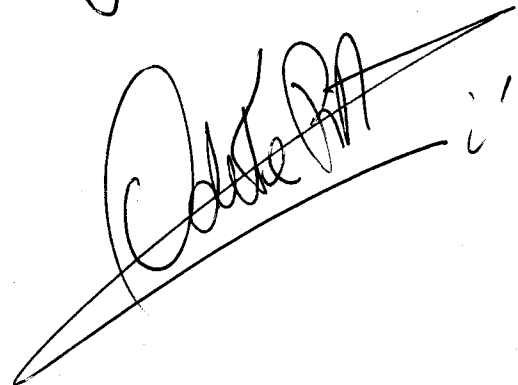
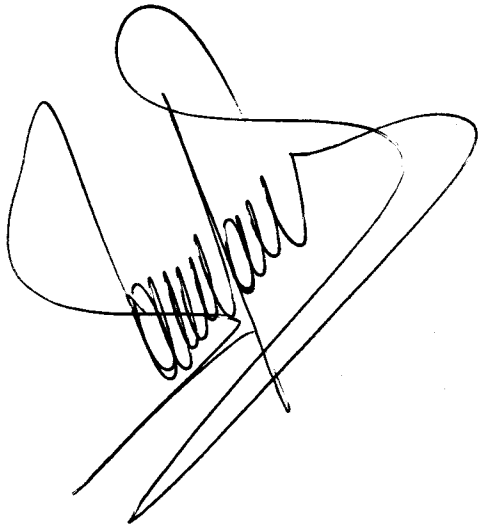
**JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA**  
Vereador - PSDB

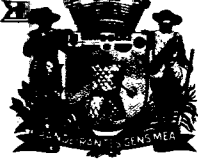


**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Vereador - PP



**NABIL NAHI SAFFI**  
Vereador - PFL





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.842, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **VALTRA DO BRASIL LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte**

**lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **VALTRA DO BRASIL LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Cap. Francisco de Almeida, 695, Distrito de Braz Cubas - SP, inscrita no Cadastro Mobiliário Fiscal sob nº 000456-1, no CNPJ/MF sob nº 61.076.055/0001-70, e no Código Nacional de Atividade (CNAE) nº 35217333990, a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com 3.888,32m<sup>2</sup>, situada no Setor 09 – Quadra 046, entre a Rua Cap. Francisco de Almeida e Rua Valentim Faustino de Souza, Jardim Universo, no Distrito de Braz Cubas, neste Município, contida no perímetro abaixo descrito e indicado na Planta anexa nº L/3504/05, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** A área com perímetro **B1 – C- D – E- F1 – B1**, com 3.888,32m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **B1**, localizado distante a 6,50m da esquina da Rua do Agricultor; daí segue confrontando com propriedade da Valtra do Brasil Ltda., no rumo 05°20'11"SW e extensão de 279,85m até o ponto **C**; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Rua Valentim Faustino de Souza, no rumo 76°40'13"NW e extensão de 18,66m até o ponto **D**; daí deflete à direita onde segue confrontando com propriedade da Valtra do Brasil Ltda. nos seguintes rumos e extensões: **D-E** – rumo 52°54'39"NE – 4,34m; **E-F1** rumo 05°20'07"NW – 271,24m do ponto **F1** deflete à direita onde segue confrontando com Rua Capitão Francisco de Almeida no rumo 82°12'00"NE e extensão de 14,06m até o ponto **B1**; encerrando a presente descrição.

**Parágrafo único.** A área descrita neste artigo, destina-se à unificação do parque industrial da donatária para expansão de sua capacidade de produção, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta lei, sendo que, a donatária deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório trimestral detalhando o que se encontra sendo realizado para fins da expansão industrial e findo o prazo de que trata este parágrafo deverá igualmente encaminhar trimestralmente os dados relativos à geração de empregos, ao aumento de tributos em favor do Município e do Estado e dos programas sociais que desenvolve em favor da população de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** A donatária deverá cumprir, no que couber, às exigências contidas nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, que estabelece benefícios para estimular a instalação e a formação de novas empresas no Município de Mogi das Cruzes, assim como a expansão das já existentes, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.842/05 - FLS. 2

**Art. 3º** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

**§ 1º** Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

**§ 2º** O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

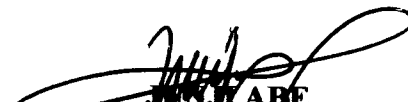
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura, correrão às expensas da donatária


**§ 1º** Deverão constar da escritura de doação de que trata esta lei, as condições e cláusulas que assegurem o interesse do Município.

**§ 2º** No ato da lavratura da escritura de doação a donatária deverá apresentar as certidões e documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNJABE  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ MARIA COELHO  
Secretário de Administração




# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.842/05 - FLS. 3

**ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**AROLDO DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

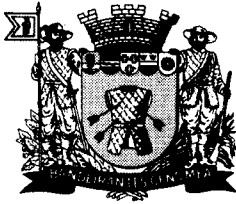
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**RUBENS SOLOWJEVAS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

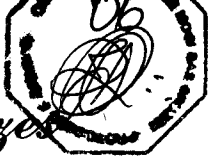
**OTACILIO GARCIA LEME**  
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra

SMA/rose



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*



*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **PROJETO DE LEI Nº 175 / 05**

**(Altera o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 5.842, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 5.842, de 29 de novembro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A área descrita neste artigo, destina-se à unificação do parque industrial da donatária para expansão de sua capacidade de produção, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta lei. (NR)”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 06 de dezembro de 2.005.



**JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA**  
Vereador – PSDB

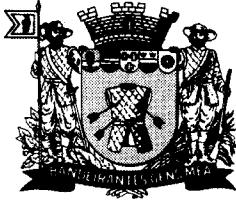


**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Vereador – PP



**NABIL NAHI SAFITI**  
Vereador – PFL





# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo nº 175 / 2005**

**Projeto de Lei nº 225 / 2005**

**Parecer da A.J. nº 166 / 2005**

De iniciativa legislativa dos ilustres Vereadores **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA, RUBENS BENEDITO FERNANDES E NABIL NAHI SAFITI**, a proposta em estudo altera o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 5.842, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a justificativa dos ilustres Vereadores sobre a proposta apresentada e o texto legal a ser votado, composto por 02 (dois) artigos.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

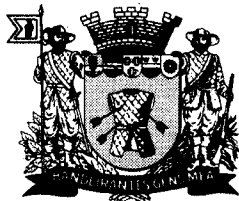
Cabe-nos ainda salientar, que a presente proposta trata de alteração a dispositivo de lei vigente, cuja matéria meritória não se inclui nas disposições privativas do Chefe do Poder Executivo.

Assim, diante de todo o exposto, verificamos que no aspecto jurídico não há óbices que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei, sendo que, o mérito caberá à análise do Douto Plenário desta Casa.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 07 de dezembro de 2.005.

  
**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 175 / 2005**

**Processo nº 225 / 2005**

De autoria dos nobres Vereadores **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA, RUBENS BENEDITO FERNANDES e NABIL NAHI SAFITI**, o projeto de lei em estudo altera o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 5.842, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, informando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 07 de dezembro de 2005.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro-Relator

  
**JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente

  
**BF. TAUBATÉ GUIMARÃES**  
Membro